



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N. 129/2025

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Excelentíssima Senhora Secretária de assistência Social, **ANA PAULA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021, vem, por meio deste documento, apresentar a justificativa para a **inexigibilidade** referente ao Processo Licitatório nº 129/2025, considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, para contratação de empresa especializada para realização da conferência municipal de assistência social, que acontecerá no dia 27 de junho de 2025.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a viabilidade jurídica e administrativa para a contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, compreendendo:

- Elaboração da documentação preparatória e suporte técnico à comissão organizadora;
- Realização da palestra magna com o tema oficial estabelecido pelo CNAS: “20 Anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”;
- Apoio à condução dos eixos temáticos de trabalho durante o evento;
- Elaboração do relatório final da conferência.

Trata-se de um serviço que exige conhecimentos específicos sobre a política pública de assistência social, domínio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das normativas do CNAS, além de experiência na mediação de processos participativos e na sistematização de documentos técnicos.

A profissional indicada apresenta notória especialização, comprovada por sua formação acadêmica, atuação em eventos similares em outros municípios, publicações técnicas na área e reconhecimento por entidades públicas e profissionais do setor. Tais credenciais evidenciam sua qualificação e reforçam a inviabilidade de competição, uma vez que a natureza do objeto demanda habilidades intelectuais e técnicas especializadas, não se tratando de um serviço comum.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Ademais, o objeto da contratação possui caráter singular, pois envolve não apenas a realização de uma palestra, mas um conjunto articulado de atividades que exigem planejamento técnico, articulação com a comissão organizadora, condução metodológica dos debates e elaboração de documentação oficial com base nas diretrizes nacionais. Portanto, não se trata de uma simples apresentação ou serviço genérico, mas de uma entrega técnica com valor estratégico para a gestão da política pública de assistência social no município.

Diante do exposto, entende-se que a contratação direta é juridicamente adequada e plenamente justificada, configurando hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social